REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO 3

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E DEVERES 4

CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS 13

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSES 15

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 15

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando estabelecer as atribuições de cada membro da Diretoria, bem como organizar os trabalhos internos da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), o Conselho de Administração da Copel Holding, na 223ª Reunião Ordinária, realizada em 16.02.2022, decidiu revisar e ajustar este Regimento Interno da Diretoria, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião de Diretoria, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião de Diretoria, realizada em 08.06.2010, e na 2147ª Reunião de Diretoria, realizada em 13.01.2015, na 2325ª Reunião de Diretoria, realizada em 09.10.2018, na 2370ª Reunião de Diretoria, realizada em 29.08.2019, na 194ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2019, na 245ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 13.12.2023, na 251ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 07.08.2024, na 254ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11.09.2024 e na 254ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 18.12.2024, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas nos Estatutos Sociais e nas legislações que regem as atividades da Companhia Paranaense de Energia - Copel, também denominada doravante “Copel”, “Copel Holding” ou “Companhia”, e suas subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) bem como suas respectivas Vice-Presidências e diretorias.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Diretoria Executiva da Copel Holding, será composta por até 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Vice-Presidente Jurídico e de Compliance, 01 (um) Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital; 01 (um) Vice-Presidente de Gente e Gestão e 01 (um) Vice-Presidente de Regulação e Mercado. A Companhia terá ainda até 04 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor de Comunicação; 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance e 01 (um) Diretor de Suprimentos.

§1º A Diretoria Jurídica e de Compliance das subsidiárias integrais será ocupada exclusivamente pelo respectivo Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Copel Holding, sem perceber remuneração adicional.

§2º O Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding ocupará o cargo de Diretor de Finanças da Copel Mercado Livre e da Copel Serviços e de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel GeT e da Copel DIS, sem perceber remuneração adicional.

Art. 3º A Diretoria Executiva da Copel Geração e Transmissão S.A., de natureza estatutária, será composta por 06 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 01 (um) Diretor

de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção, 01 (um) Diretor Administrativo e de Participações e 01 (um) Diretor de Comercialização.

Art. 4º A Diretoria Executiva da Copel Distribuição S.A., de natureza estatutária, será composta por 05 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção.

Art. 5º A Diretoria Executiva da Copel Comercialização S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e 01 (um) Diretor de Finanças.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Copel Serviços S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e 01 (um) Diretor de Finanças.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 7º Compete:

I. ao Presidente da Copel Holding e a todos os Diretores Gerais das Subsidiárias Integrais:

a. convocar e presidir as Reuniões de Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria;

b. avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento das atribuições da Diretoria;

c. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; e

d. encaminhar ao respectivo Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria Reunida.

II. exclusivamente ao Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

a. promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;

b. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

c. coordenar os assuntos relacionados à auditoria interna;

d. definir políticas e diretrizes relativas ao marketing e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

e. coordenar as atividades relativas ao marketing e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

f. liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas subsidiárias integrais com organismos governamentais e privados;

g. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva e demais diretores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;

h. propor à Diretoria Reunida a indicação dos Diretores, das Subsidiárias Integrais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;

i. deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais, respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração; e

j. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.

§1º As atividades previstas no inciso II, alínea "e" deste Art. 7º poderão ser delegadas à critério do Presidente ao Diretor de Comunicação, caso eleito; e

§2º As atividades previstas na alínea "f" poderão ser delegadas à critério do Presidente para a estrutura presente na Copel Holding ou em Subsidiária Integral da Companhia.

III. aos Diretores Gerais das Subsidiárias Integrais:

a. dirigir e coordenar a Subsidiária Integral;

b. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial, observando as diretrizes da controladora;

c. gerir os negócios da Subsidiária Integral de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

d. assistir e auxiliar o Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel a administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais Vice-Presidentes e Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;

e. zelar para o atingimento das metas da Subsidiária Integral, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

f. conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário; e

g. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Subsidiária Integral.

§1º Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A. dirigir e coordenar as atividades de aerolevantamento para medições, registros e avaliação de áreas, terrenos e traçados geográficos, relacionados a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

§2º Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Distribuição S.A. dirigir e coordenar as atividades de:

I. Gestão do Contrato de Concessão e das obrigações regulatórias, controle orçamentário e gestão de custos, bem como a gestão de ativos da Copel DIS;

II. Planejamento do sistema elétrico de distribuição; e

III. Ouvidoria no âmbito da Copel DIS.

Art. 8º Compete ao Diretor de Comunicação da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Presidente;

II. contribuir na definição de políticas e diretrizes relativas ao marketing e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

III. coordenar o relacionamento e representação institucional da Companhia com a imprensa, ficando, para isso, autorizado a exercer todos os atos administrativos necessários para tal;

IV. coordenar a comunicação institucional da Companhia com órgãos Estaduais, autarquias, fundações ou demais instituições Estaduais e entes Municipais;

V. coordenar atividades relativas ao marketing e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, nos termos do Art. 7º, inciso II, deste Regimento Interno;

VI. coordenar as atividades relativas a patrocínios diretos; e

VII. representar a Diretoria interna e externamente, quando definido pelo Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor de Comunicação, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, aquelas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente de Gente e Gestão da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:

a. gestão de pessoas e educação corporativa;

b. gestão de processos e desenvolvimento organizacional; e

c. comunicação interna corporativa, incluindo a elaboração da estratégia e plano de comunicação, campanhas de endomarketing, alinhados aos objetivos organizacionais.

II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais e a Fundação Copel;

III. conduzir as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais e as entidades sindicais;

IV. coordenar os assuntos relacionados à gestão de metas e desempenho empresarial com vistas ao alcance das estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração; e

V. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Gente na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. coordenar os assuntos relativos à gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

II. coordenar os assuntos pertinentes às relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, outras bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes nos mercados de capitais nacional e internacional;

III. definir as diretrizes econômico-financeiras para aquisição e participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais em negócios de seu interesse;

IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e à expansão da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

V. coordenar atividades de gestão societária e de controladoria financeira das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente;

VI. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel Holding, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes;

VII. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado; e

VIII. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial.

§1º Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças ou de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores das Subsidiárias Integrais da Companhia, conforme definir seus respectivos Estatutos Sociais, a menos que legislação específica determine diretor exclusivo.

§2º As atividades previstas nos incisos V e VI poderão ser delegadas à critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores para a estrutura presente em Subsidiária Integral da Companhia.

§3º A atividade prevista no inciso VIII poderá ser delegada à critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores ao Diretor de Suprimentos, caso eleito.

Art. 11 Compete ao Diretor de Suprimentos da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores;

II. contribuir na definição de políticas e diretrizes relativas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

III. coordenar as atividades previstas no Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Companhia e suas subsidiárias integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal; e

IV. coordenar as atividades relativas à logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial, no âmbito da Companhia e suas subsidiárias integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e empresas controladas;

II. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;

III. coordenar a execução da assistência e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso administrativo, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos; e

IV. decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos, de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais.

§ 1º Em virtude das atribuições privativas da advocacia, o Vice-Presidente Jurídico e de Compliance deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente Jurídico de Compliance da Copel Holding exercer a função não remunerada, conforme as competências previstas neste Art. 12, como Diretor Jurídico e de Compliance das Subsidiárias Integrais.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Companhia poderá ser substituído por outro Vice-Presidente que não seja advogado, o qual atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.

§ 4º A celebração de Termo de Ajuste de Conduta, Plano de Resultado, e de acordos perante o Ministério Público ou quaisquer outros entes ambientais, fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito da Copel Holding e das subsidiárias integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, da análise parecer da Vice-Presidência Jurídica e de Compliance.

§ 5º O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência Jurídica e de Compliance.

Art. 13 Compete ao Diretor de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. conduzir as atividades de governança, risco e compliance em sinergia com a Vice-Presidência Jurídica e de Compliance, assegurando a sua atuação independente, conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia, em seu Art. 30, inciso XI e no Art. 38;

II. estabelecer políticas e diretrizes, bem como coordenar sua aplicação na Companhia, em subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias, relativas a:

a. sustentabilidade empresarial, considerando assuntos relacionados a aspectos socioambientais, mudança do clima e responsabilidade social;

b. governança corporativa;

c. gerenciamento de riscos corporativos;

d. controles internos; e

e. compliance.

III. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial e governança corporativa da Companhia e de suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas);

IV. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade, bem como coordenar a revisão e disseminação do Código de Conduta na Companhia e em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas);

V. definir e coordenar o Programa de Integridade na Companhia, em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias;

VI. coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos para mitigação dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras na Companhia, em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e demais participações societárias;

VII. elaborar relatórios relativos às suas atividades para informação dos colegiados estatuários;

VIII. relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Copel Holding ou subsidiária integral (direta ou indireta), conforme o caso; e

IX. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Desenvolvimento Sustentável na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;

X. suprir as atividades e documentações necessárias ao funcionamento do Comitê de Ética da Companhia na execução de suas atribuições regimentais;

XI. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de secretaria, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas); e

XII. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de redação de documentos, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais diretas.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. coordenar os estudos, análises multidisciplinares e a prospecção de negócios relacionados ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;

II. coordenar, no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias integrais, a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a devida negociação de contratos e documentos societários;

III. coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou nos leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;

IV. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;

V. propor e/ou subsidiar à Diretoria Reunida quanto às matérias relacionadas ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*), opção de compra (*call*), opção de venda (*put*), dentre outros aspectos negociais, nas sociedades e nos consórcios de que participem a Companhia e suas subsidiárias integrais;

VI. coordenar as análises e propor à Diretoria Reunida os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

VII. propor políticas, teses e/ou diretrizes relativas à inovação, pesquisa e desenvolvimento da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais;

VIII. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;

IX. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à elaboração do planejamento estratégico da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

X. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a tecnologia da informação; e

XI. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas ao monitoramento e a adequação da estratégia, bem como as ações de segurança cibernética, inclusive dos planos de ação de curto e longo prazo para o enfrentamento de eventuais ataques cibernéticos.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente de Regulação e Mercado da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

I. dirigir as atividades regulatórias corporativas no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados;

II. definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;

III. coordenar a execução da assistência regulatória e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos regulatórios;

IV. decidir sobre a contratação de profissionais de serviços de apoio regulatório para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais;

V. coordenar as atividades de regulação econômica, tarifária e de gestão da base de remuneração regulatória, no âmbito dos negócios regulados;

VI. atuar na gestão das relações com Agências Reguladoras, instituições correlatas setoriais, relações com associações, participação em grupos de trabalhos e similares;

VII. atuar nas demais atividades regulatórias, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, e que não sejam atribuição exclusiva das subsidiárias integrais;

VIII. opinar em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, conforme valor definido pelo Manual de Níveis de Competência - NCO, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, previamente à sua quitação;

IX. coordenar o planejamento de mercado de energia, os estudos de portfólio de comercialização e a elaboração do balanço energético, parâmetros de preço de energia, bem como a elaboração de cenários de curto, médio e longo prazos, das subsidiárias integrais diretas e indiretas da Copel Holding;

X. coordenar a gestão dos riscos relativos à comercialização de energia das subsidiárias integrais diretas e indiretas da Copel Holding; e

XI. coordenar o posicionamento estratégico da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais diretas e indiretas, frente à evolução do regramento da Aneel, da CCEE e do ONS, em assuntos que impactem as receitas relativas à comercialização de energia.

§ 1º A celebração de Plano de Resultado e de acordos com órgãos fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito das subsidiárias

integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, à análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Mercado.

§ 2º O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Mercado.

Art. 16 Compete ao Diretor Comercial da Copel Distribuição S. A.:

I. Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais da Copel Distribuição S.A.;

II. Dirigir as atividades de estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes da Copel Distribuição S.A.;

III. Dirigir e coordenar as atividades relativas aos projetos especiais da Copel Distribuição S.A., incluindo projetos de incremento de receita.

Art. 17 Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Distribuição S.A.:

I. Dirigir as atividades de operação do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;

II. Dirigir as atividades e o processo de manutenção do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;

III. Dirigir as atividades e o processo de prestação de serviços relacionados à energia, no âmbito da Copel Distribuição S.A.; e

IV. Dirigir as atividades e processos necessários para prover infraestrutura de subestações, linhas e redes em até 138 kV para a distribuição de energia elétrica, no âmbito da Copel Distribuição S.A.

Art. 18 Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir as atividades de operação e manutenção das usinas sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. dirigir as atividades de operação e manutenção de linhas de transmissão e subestações dos ativos de transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

III. gerir as atividades de pré e pós operação em tempo real e gestão dos ativos de geração e transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;

IV. dirigir os estudos e os projetos de engenharia de empreendimentos de geração e transmissão; e

V. dirigir a implantação do portfólio de projetos de expansão de geração e transmissão.

Art. 19 Compete ao Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir as atividades de gestão, suporte administrativo-financeiro, de recursos humanos e segurança do trabalho no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A.;

II. coordenar as atividades de gestão societária e de controladoria (financeira e de negócios) das sociedades nas quais a Copel Geração e Transmissão, ou sua controladora, detêm participação, direta ou indiretamente, suas controladas ou coligadas e sociedades de propósito específico;

III. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel Holding, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes; e

IV. dirigir as atividades relativas ao licenciamento ambiental e a gestão imobiliária dos ativos de geração e transmissão.

Art. 20 Compete ao Diretor de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A.:

I. dirigir a comercialização de energia elétrica no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A., observadas as políticas corporativas ou demais documentos normativos aplicáveis; e

II. fornecer subsídios ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., norteadores para a definição das estratégias de comercialização de energia.

Parágrafo único. A Diretoria de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A. será ocupada exclusivamente pelo Diretor Geral da Copel Comercialização S.A., sem perceber remuneração adicional.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 21 A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou do Diretor Geral em se tratando das Subsidiárias Integrais, por decisão própria, ou a pedido de Vice-Presidente ou de outro Diretor em se tratando das Subsidiárias Integrais.

I. A Copel Holding realizará reuniões ordinárias quinzenais;

II. A Copel GeT, Copel Serviços e Copel Mercado Livre realizarão reuniões ordinárias mensais; e

III. A Copel DIS realizará reuniões ordinárias trimestrais.

Art. 22 Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à Secretaria dos Órgãos de Governança (SEC) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto, conforme modelo de sumário executivo vigente e eventual material de apoio.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Presidente ou Diretor Geral e disponibilizadas aos Vice-Presidentes e diretores pela SEC com, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 2º Os assuntos pautados pelas Vice-Presidências e Diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à SEC dentro do prazo estabelecido no Art. 20 deste Regimento não serão pautados.

Art. 23 As Vice-Presidências e diretorias devem providenciar a elaboração do sumário executivo, conforme orientação expressa da Copel Holding, responsável por definir o modelo

padronizado, físico ou eletrônico, o qual deve ser totalmente preenchido e assinado eletronicamente pelos responsáveis, e disponibilizado à SEC, conforme as orientações vigentes.

Parágrafo único. Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Presidente ou Diretor Geral da Subsidiária Integral, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto estabelecida no *caput*.

Art. 24 As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros da Diretoria Executiva presentes, considerando-se o Presidente e os Vice-Presidentes, em se tratando da Copel Holding, e o Diretor Geral e Diretores, em se tratando das Subsidiárias Integrais.

Art. 25 As decisões da Diretoria Reunida serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas mediante emissão de resoluções, encaminhadas diretamente aos responsáveis, ou Circulares, conforme normativos internos da Companhia.

Parágrafo único. As manifestações individuais dos Vice-Presidentes e diretores são formalizadas mediante emissão de Notificações, na Copel Holding, e de Avisos, nas subsidiárias integrais, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das Vice-Presidências, diretorias e da Presidência, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme normativos internos da Companhia.

Art. 26 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Presidente ou o Diretor Geral da Subsidiária Integral.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 27 As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e, assinadas pelos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as resoluções da Diretoria que serão encaminhadas pela SEC à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria Reunida, visados pelos Srs. Presidente, Vice-Presidentes e Diretores e permanecem arquivados na SEC.

Art. 28 Após aprovação e assinatura da ata, as resoluções serão elaboradas pela SEC e divulgadas por meio eletrônico específico.

Art. 29 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 30 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria que antecede à reunião daquele

Conselho com antecedência mínima necessária de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

§ 1º Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

§ 2º Após a aprovação do assunto em Reunião de Diretoria, a SEC providenciará, automaticamente, a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31 A SEC redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

§ 1º O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela SEC, desde que autorizado pelo membro da Diretoria Executiva -responsável pelo assunto a ser divulgado.

§ 2º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Reunida deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel Holding e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 32 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros da Diretoria Executiva, em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio membro da Diretoria Executiva, conforme descrito no *caput* deste Art. 32, não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar a Diretoria.

§ 2º Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro da Diretoria Executiva, conforme descrito no *caput* deste Art. 32, envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por solicitação de ao menos um dos demais membros, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os membros da Diretoria Executiva deverão participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel Holding, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 34 Os limites de alçada para celebrar quaisquer negócios jurídicos e para a assunção de obrigações em geral deverão seguir o Estatuto Social da Companhia ou de suas Subsidiárias Integrais e o estabelecido no Manual de Níveis de Competência - NCO.

Art. 35 Os indicados para cargo em diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na NAC 030311 - Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.

Art. 36 A Companhia deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de sistema eletrônico, em até 07 (sete) dias úteis contados da data do evento, a versão atualizada do Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais a Companhia aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de acordo com sua competência.

Art. 38 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, revogadas as disposições em contrário.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado e registrado na ata 254ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Holding, de 18.12.2024.